



## ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2025

DISPENSA Nº 012/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** A execução de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços, de informática, manutenção de computadores, notebooks, impressoras, copiadoras, multifuncionais, software e sistema operacional para atender a Secretaria de Educação de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços técnicos profissionais. Setecentos

**1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços de manutenção de CPU, desktop e notebook com mão de obra especializada.	Serviço	80	150,00	12.000,00
2	Serviços de manutenção em impressoras multifuncional, laser e copiadoras com mão de obra especializada.	Serviço	60	233,33	13.999,80
3	Serviços de instalação e manutenção de software e sistema operacional.	Serviço	42	166,66	6.999,72
Valor total:					32.999,52

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

**2.1.** A contratação de serviços especializados em manutenção de hardware e suporte ao usuário é indispensável para garantir a continuidade das atividades operacionais da Secretaria de Educação, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas rotinas administrativas e operacionais.

**2.2.** O suporte técnico e a manutenção preventiva e corretiva são essenciais para evitar interrupções nos serviços educacionais do município, prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir os custos com substituição de máquinas e dispositivos.

#### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** A solução proposta consiste na execução de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de hardware, como computadores, notebooks, impressoras, copiadoras e outros dispositivos utilizados pela Secretaria de Educação. A manutenção preventiva incluirá inspeções regulares,

limpeza técnica, atualizações e ajustes necessários para assegurar o desempenho ideal dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva se concentrará na identificação e reparo de falhas, substituição de componentes e restabelecimento das funções normais dos dispositivos.

**3.2.** Além disso, os serviços contratados incluirão suporte técnico ao usuário para resolução de problemas cotidianos, como dificuldades de acesso, erros de sistema ou operação inadequada dos equipamentos. Essa abordagem integrada garantirá maior eficiência nas atividades administrativas e operacionais da Secretaria, assegurando que os equipamentos e sistemas permaneçam em pleno funcionamento ao longo do período contratual.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

**4.3.** Serão executados, dentre outros serviços:

**4.3.1.** Inspeção periódica de computadores, notebooks, impressoras, copadoras e outros equipamentos de hardware;

**4.3.2.** Limpeza técnica dos componentes internos e externos dos dispositivos;

**4.3.3.** Reparos técnicos, incluindo substituição de componentes defeituosos ou desgastados;

**4.3.4.** Atendimento presencial e/ou remoto para resolução de problemas operacionais dos usuários;

**4.3.5.** Registro e acompanhamento de chamados técnicos, com priorização conforme a criticidade;

**4.3.6.** Instalação, configuração, formatação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas computacionais e programas.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** A execução dos serviços técnicos profissionais compete a escritório ou profissional qualificado, vedada a subcontratação.



**5.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5.5.** Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF: 984.121.324-91;

**6.3.2.** Fiscal do Contrato: Maviael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração,



devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 32.999,52 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de cada serviço, que foi multiplicado pela quantidade estimada dos serviços que serão executados.

**9.3.** A estimativa foi apurada a partir de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos realizadas no período de 1 (um) ano anterior à presente data.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas correrão por conta de recursos de impostos e transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: 6001/12.361.1206.2.2080 - 3.3.90.39 (579).

Vertentes, 06 de janeiro de 2025.

**Alda Márcia Ferreira de Andrade**  
Secretária de Educação